



PROCESSO N.º 1208/09

PROTOCOLO N.º 5.673.806-1

PARECER CEE/CEB N.º 570/10

APROVADO EM 08/06/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: DET/SEED – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E
TRABALHO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Consulta sobre a legalidade da formação do Técnico em
Biblioteconomia

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Chefia do Departamento de Educação e Trabalho/SEED pelo ofício n.º 475/09-DET/SEED, de 04 de novembro de 2009 (fls. 03), solicita a análise deste Conselho quanto ao posicionamento do Conselho Regional de Biblioteconomia – CRB-9, em relação à abertura do curso Técnico de Biblioteconomia, em Nível Médio, inserido no Eixo Tecnológico de Apoio Educacional, nas escolas públicas estaduais, no Programa Profuncionário, aprovado por este Conselho, pelo Parecer CEE n.º 982/08, relatando o que segue:

Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED/PR vem conduzindo a implementação do Programa ProFuncionário na condição de Política de Formação Técnica dos Profissionais da Educação – segmento funcionários – ProFuncionário por meio dos cursos técnicos de nível médio em Alimentação Escolar, Secretaria Escolar, Infraestrutura Escolar e Multimeios Didáticos com 236 turmas em andamento, sendo 61 turmas iniciadas em 2008 e 175 turmas iniciadas em 2009. A partir deste ano insere-se o curso técnico de nível médio em Biblioteconomia do Eixo Tecnológico de Apoio Educacional, com 16 turmas, no formato do ProFuncionário.

O Departamento de Educação e Trabalho – DET/SEED/PR, responsável pelo ProFuncionário, solicitou à Coordenação do SETEC a análise e parecer dos documentos recebidos e analisados pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, que referem-se ao posicionamento do Conselho Regional de Biblioteconomia – CRB-9, em relação à abertura do Curso Técnico em Nível Médio de Biblioteconomia do Eixo Tecnológico de Apoio Educacional, conforme documentos em anexo. (cf. fls. 03)



PROCESSO N.º 1208/09

1.2 Documentos anexos ao processo:

1º) A Presidência do Conselho Regional de Biblioteconomia – 9ª Região/Paraná, pelo ofício CRB-9 n.º 205/09, de 22 de julho de 2009, dirige-se à Senhora Secretária de Estado da Educação do Paraná, informando que *“ao acatar denúncia de 22/07/09, referente à notícia publicada no Portal Educacional do Paraná no dia 23/06/09 com o título 'Profuncionário oferece curso de biblioteconomia', faz saber (...) que o curso oferecido pelo programa Profuncionário não se enquadra às normas legais”* (fls. 05) e solicita providências no cumprimento da legislação vigente.

2º) A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício DG/SEED n.º 1195/09, de 16 de setembro de 2009, em atenção ao ofício CRB-9 n.º 205/09, encaminhou ao Conselho Regional de Biblioteconomia – 9ª Região/PR, Informação n.º 854/09, da Assessoria Jurídica/SEED, que declara estarem *“os procedimentos adotados por esta Secretaria estão de acordo com o Parecer n.º 11/08 e a Resolução n.º 3, de 09/07/08, ambas do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, corroborado pelo Parecer n.º 982/08, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, quanto à implantação do Curso Técnico em Biblioteconomia de Nível Médio, Eixo Tecnológico: Apoio Educacional, para o ano de 2009, autorizado pela Resolução n.º 1525/09-GS/SEED.”* (fls. 06)

A conclusão da referida Informação AJ/SEED é a seguinte:

“Da análise da documentação anexada ao protocolado, observa-se que a implantação do 'Curso Técnico em Biblioteconomia de Nível Médio, eixo tecnológico Apoio Educacional', segue todos os trâmites das legislações que regulam a espécie, não merecendo reparos.

(...)

*Finalmente, anotamos, que o mesmo se trata de formalismo do CRS-9ª-PR, pode a SEED/DET, alterar o termo contido às fls. 47, passando a constar **Técnico em Biblioteconomia de Nível Médio.**”* (fls. 09)

3º) Em resposta ao ofício DG/SEED n.º 1195/09 e a Informação AJ/SEED n.º 854/09, da Secretaria de Estado da Educação, o Conselho Regional de Biblioteconomia – 9ª Região-Paraná, pelo Ofício CRB-9 n.º 401/09, de 19 de outubro de 2009 (fls. 11), assim se manifesta:

- Em relação ao Curso Técnico de Biblioteconomia de Nível Médio do Programa Profuncionário não é apenas a nomenclatura ou designação de “Bibliotecário” que é privativa dos profissionais, mas as funções exercidas, conforme Lei n.º 4084/62, artigos 2º ao 6º e Decreto 56725/65 – artigos 3º, 4º e 5º.



PROCESSO N.º 1208/09

- Apesar dos procedimentos implantados por essa SEED, baseados na Resolução n.º 3 de 09 de julho de 2008 do Conselho Nacional de Educação e Portaria n.º 870 de 16 de julho de 2008 do Ministério da Educação tais fundamentos estão em desacordo com a Legislação Federal em vigor que regulamenta a profissão de bibliotecário.

- A manutenção do Curso Técnico em Biblioteconomia de Nível Médio por esta SEED poderá criar distorções para um “Técnico” sujeito a penalidades por exercício ilegal da profissão, conforme artigo 46 da Lei n.º 9674/98.

- O entendimento dos Tribunais Federais é de reconhecimento da função privativa dos profissionais bibliotecários em todos os níveis de administração direta, indireta, autárquica e particular.

Conforme Apelação em MS n.º 200671000283466/RS – MANDADO DE SEGURANÇA, FUNCIONÁRIO NÃO HABILITADO EXERCENDO A PROFISSÃO DE BIBLIOTECÁRIO NA SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTOS/RS, FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA, LEI N.º 4084/62, ARTS. 5º, 8º, 20 E 22, APLICAÇÃO DE PENALIDADE FUNDAMENTO LEGAL, ART. 39 DA LEI N.º 9674/98 que no entendimento do ilustre Procurador Regional da República, Dr. João Carlos de Carvalho Rocha afirma:

“Superada essa questão, deve-se ressaltar que o exercício da profissão de Bibliotecário, em qualquer de seus ramos, só será permitido conforme artigo 2º da Lei n.º 4084/62: a) aos Bacharéis de Biblioteconomia, portadores de diplomas expedidos por Escolas de biblioteconomia de nível superior, oficiais ou oficialmente reconhecidas; b) aos Bibliotecários portadores de diplomas de instituições estrangeiras que apresentem os seus diplomas.

Demonstrados todos os requisitos que deve preencher um profissional para atuar na área de biblioteconomia, apresenta-se as suas atribuições previstas no art. 8º do Decreto n.º 56725/65.

São atribuições do Bibliotecário a organização, direção e execução dos serviços técnicos de repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, bem como de empresas particulares, concernentes às matérias e atividades seguintes: I-(...); II-(...) III - administração e direção de biblioteca”.

Como também na Ação Ordinária n.º 2007.7100.010215-4/RS donde se extrai transcrição parcial da sentença:

“Nada obstante a não ser a quantidade de exemplares expressiva, entendo tratar-se de biblioteca. Isto porque **se trata de estabelecimento de ensino, e não há de se presumir que um estabelecimento de ensino não tenha biblioteca. O fato de serem os livros apenas para consulta local não desnatura a natureza de biblioteca do local, que não prescinde de administração e organização, atividades próprias e privativas da profissão de Bibliotecário.**”

O CRB-9 na sua atividade de identificar as irregularidades do exercício da profissão de bibliotecário o que ocorre no caso em questão, continuará atento ao cumprimento da Lei por essa Secretaria de Educação. (cf. fls. 11 e 12 – grifo nosso)



PROCESSO N.º 1208/09

4º) Diante da colocação do Conselho Regional de Biblioteconomia – 9/PR, a Chefia do Departamento de Educação e Trabalho/SEED, dirige-se à Diretora de Regulação e Supervisão da Educação Profissional Técnica e Tecnológica, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC/MEC, pelo Ofício n.º 472/09-DET/SED/PR, de 03 de novembro de 2009 (fls. 04), expondo o que segue:

Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED/PR vem conduzindo a implementação do Programa ProFuncionário na condição de Polícia de Formação Técnica dos Profissionais da Educação – segmento funcionários – ProFuncionário por meio dos cursos técnicos de nível médio em Alimentação Escolar, Secretaria Escolar, Infraestrutura Escolar e Multimeios Didáticos com 236 turmas em andamento, sendo 61 turmas iniciadas em 2008 e 175 turmas iniciadas em 2009. A partir deste ano, insere-se o curso técnico de nível médio em Biblioteconomia do Eixo Tecnológico de Apoio Educacional, com 16 turmas, no formato do ProFuncionário.

O Departamento de Educação e Trabalho – DET/SEED/PR, responsável pelo ProFuncionário, solicita à Coordenação do SETEC a análise dos documentos anexos, que referem-se ao posicionamento do Conselho Regional de Biblioteconomia – CRB-9, em relação a abertura do Curso Técnico em Nível Médio de Biblioteconomia do Eixo Tecnológico de Apoio Educacional.

O DET/SEED/PR aguarda a análise desta coordenação, tendo em vista que o Curso Técnico em Nível Médio de Biblioteconomia, faz parte do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos no Eixo Tecnológico de Apoio Educacional. O Paraná iniciou as aulas do curso técnico em nível médio de Biblioteconomia com autorização do Conselho Estadual de Educação – CEE/PR, e o posicionamento do CRB-9 está interferindo na elaboração do material didático do curso, bem como na continuidade da oferta.

2. No Mérito

2.1 Trata-se de questionamento do Conselho Regional de Biblioteconomia – 9ª Região/Paraná:

- quanto ao direito do exercício de profissional de um Técnico em Biblioteconomia, com formação de Nível Médio, vez que a Lei Federal n.º 4084/62 (Artigos 2º ao 6º) e o Decreto Federal n.º 56725/65 (Artigos 3º, 4º e 5º) estabeleceu que a função de um Bibliotecário é privativo dos profissionais, com formação em nível superior de Bacharel em Biblioteconomia, portadores de diplomas expedidos por instituições de ensino superior, oficialmente reconhecidos pelos sistemas de ensino.

- quanto à legalidade da existência e funcionamento do curso Técnico em Biblioteconomia, de Nível Médio, do Profuncionário, quando taxativamente, declara:



PROCESSO N.º 1208/09

- Apesar dos procedimentos implantados por essa SEED, baseados na Resolução n.º 3 de 09 de julho de 2008 do Conselho Nacional de Educação e Portaria n.º 870 de 16 de julho de 2008 do Ministério da Educação tais fundamentos estão em desacordo com a Legislação Federal em vigor que regulamenta a profissão de bibliotecário.

- A manutenção do Curso Técnico em Biblioteconomia de Nível Médio por esta SEED poderá criar distorções para um “Técnico” sujeito a penalidades por exercício ilegal da profissão, conforme artigo 46 da Lei n.º 9674/98.

2.2 Esta problemática só pode ser definida em nível nacional.

2.3 Infere-se que a matéria posta pelo Conselho Regional de Biblioteconomia – 9ª Região/Paraná é de competência do órgão normativo, no âmbito nacional, para dirimir as questões suscitadas na aplicação da Legislação de Ensino e da Legislação do Exercício Profissional, com relação à atuação ilegal dos profissionais não Bacharéis, nas bibliotecas de escolas, dos Técnicos em Biblioteconomia de Nível Médio que estão sendo formados pelo curso Técnico em Biblioteconomia, do Profuncionário – Programa Nacional de Valorização dos Trabalhadores em Educação, inserido no eixo tecnológico Apoio Educacional, do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

2.4 Ressalte-se que a consulta da Chefia do Departamento de Educação e Trabalho, da SEED, encaminhada à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC/MEC, poderá trazer luz às indagações postas pelo Conselho Regional de Biblioteconomia – 9ª Região/PR.

II – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto e considerando que a Lei do Exercício Profissional de Bibliotecário, o Programa Nacional de Valorização dos Trabalhadores em Educação – Profuncionário, o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, foram instituídos por órgãos normativos da União, cabe uma consulta sobre a legalidade da formação do Técnico em Biblioteconomia, Eixo tecnológico Apoio Educacional, ao Conselho Nacional de Educação, face ao impedimento legal do exercício profissional do técnico de nível médio inclusive na área da Biblioteca Escolar.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1208/09

Recomenda-se aguardar o posicionamento dos órgãos normativos federais, para validade em todo o território nacional.

É o Parecer

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de junho de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB